

1.º Tomar o medicamento na epoca da sahida dos fragmentos da tenia;

2.º Na vespera, desembaraçar o intestino mediante um clyster d'agua morna, ou por um leve purgante (30 grammas de oleo de ricino), e não comer nada á noite.

3.º De manhã, em jejum, tomar o medicamento segundo a formula seguinte:

Tanino	50 centigrammas
Agua.....	2 grmmas

Dissolva e ajunte:

Sulfato de pelletierina.....	30 centigrammas
Xarope simples.....	25 grammas.

4.º Beber immediatamente depois um copo d'agua, e meia hora depois, tomar um purgante: 30 grammas de oleo de ricino, ou infusão de senne (seune, 18 grammas; agua fervendo, 180 grammas).

5.º Ir á latrina sobre um um vaso meio cheio d'agua tepida.

Um quarto de hora depois de ter tomado a pelletierina, experimentam-se algumas vertigens, porém passageiras, e a tenia sahe com a cabeça 2 a 4 horas depois da administração do medicamento.

HYGIENE PUBLICA

RELATORIO

da commissão que a Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa definitivamente nomeou na sua sessão de 28 de Fevereiro de 1880 para dar parecer sobre uma proposta regulando o trabalho dos menores de um e outro sexo na industria, ácerca da qual foi consultada a sociedade pelo Exm. Sr. Ministro das Obras Publicas.

Senhores. — A commissão por vós encarregada de estudar a *proposta regulando o trabalho dos menores*

de um e outro sexo na industria, sobre a qual S. Ex., o ministro das obras publicas consultou a nossa sociedade, vem hoje dar-vos conta da sua honrosa incumbencia.

Antes porém, a vossa commissão entende que, pelas circumstancias especiaes que se deram em relação ao trabalho, que lhe foi commettido, carece de pôr em relevo um certo numero de factos que pela sua elevada significação merecem menção especial.

Como de todos é conhecido, não ha trabalho que, em obediencia á nossa divisa, tenhamos desde longo tempo emprehendido, não ha progresso por que, em proveito do bem estar geral, tenhamos pugnado com afan digno de melhor premio, que tenha echoado sobre as altas classes governativas. Não ha questão, por momentosa que seja, não ha reforma social urgentemente exigida que, depois de estudada e exposta por nós, as administrações não tenham deixado cair no abysmo do esquecimento.

Hoje registâmos um facto opposto. Os altos poderes administrativos procuram entre nós conselho sobre assumpto que é da nossa competencia especial e, honrando a nossa sociedade, seja-nos permittido dizel-o, honram-se a si. É talvez n'este paiz, esta a vez primeira que entre governantes observâmos um successo de tal ordem, significativo da influencia que os estudos de hygiene publica vão adquirindo no paiz, significativo da força crescente com que se incute no animo dos homens illustrados a idéa que a medicina social é irrecusavel factor do progresso dos povos.

A questão que vamos estudar não é nova, nem ainda n'esta sociedade, onde não ha muitos annos, em 1876, um de nós apresentou uma proposta dirigida no mesmo sentido. E' porem nova no paiz, e este motivo conduz-

nos a pensar que traduzimos o sentimento da sociedade applaudindo a iniciativa d'aquelles que, *podendo querer*, d'aquelles que corajosamente dirigem a sua valiosa attenção para assumpto de tanta magnitude no ponto de vista social.

Assim, e felizmente, arredados do tempo em que foram levantados os primeiros clamores contra as violencias de trabalho de que as creanças eram victimas nas manufactnraa, longe da epocha em que o principio da protecção aos pequenos operarios ainda originava discussões e luctas contra os industriaes, hoje a nossa tarefa a pouco se reduzirá e quasi nos limitaremos a pontos de detalhe no estudo que vamos emprehender. Quer isto dizer que o principio de regulação do trabalho dos menores não pode encontrar contestações entre medicos e hygienistas e que as discussões sómente poderão versar sobre o estabelecimento dos melhores meios a praticar para obter o maximo progresso,

As medidas administrativas, quando olham os individuos como simples unidades sóciaes, vêem-se forçadas a ceder mais ou menos ao arbitrario, cujo valor a intervenção da sciencia procura restringir o melhor que sabe e póde. E' impossivel com effeito considerar os individuos como unidades, tão multiplos e complexos são os factores da variação. O legislador, collocado no seu ponto de vista geral, é assim obrigado a saltar por cima de um obstaculo que não póde desfazer senão dentro de certos limites, com a prevenção da necessidade de uma intervenção futura, impondo medidas de occasião.

Estas considerações, a que obedeceremos na elaboração d'este relatorio, podem ser desde já applicadas o ponto de partida marcado pelo legislador na questão

sujeita ao nosso estudo, isto é, o limite escolhido em que os menores podem começar a trabalhar.

Para a apreciação d'esse limite devem intervir como elementos, não só as leis evolutivas a que obedecem os organismos, mas ainda as soluções dadas ao mesmo problema por outros paizes, onde não ha condições essenciaes que determinem uma profunda differença para o nosso. Pensando, porém, que esse limite minimo de idade ordenado pels legislador — limite de dez annos restringido pela natureza do trabalho (artigo 2º, § 1º) — ainda não é sufficientemente alto, nós não podemos deixar de attender a uma consideração importante, a que talvez se obedecesse no seu estabelecimento, e é que a lei hoje proposta para regular o trabalho das creanças, é no genero uma primeira lei no paiz, que portanto deve procurar, dentro do possível, evitar grandes attritos ou trazer grandes perturbações. E quando nós vemos que em França as primeiras leis marcavam um minimo de oito annos e que só depois de muitas modificações successivas se chegou á legislação actual, não podemos deixar de reconhecer que o minimo da lei portugueza constitue um progresso relativo e não temos duvida em acceital-o.

Não ha muito foi dito n'esta casa que a sciencia não deve submeter-se á administração, porque administração sciencia é que tem sua base nas leis da biologia. Estas palavras, relevando uma profunda verdade, não podem todavia ser tão em absoluto pronunciadas, porque os elementos extra-scientificos, os usos e costumes de um povo, as perturbações economicas, são dados que a sciencia tem por seu turno que reconhecer como tendo um certo valor. E quando, apenas á custa de alguns annos, conseguimos implantar na pratica uma verdade sem graves damnos e violencias,

julgamos preferivel sacrificar em parte o que a sciencia tem de imperioso, quando esse sacrificio sómente importa, em, ultima analyse, uma questão de tempo, e é demais limitado por importantes condições, como as que notamos no caso sujeito.

Não quer isto dizer porém, que, se os conhecimentos da sciencia relativamente á questão fossem claros, nitidos, absolutos, nós hesitariamos em propor modificação á lei. A verdade porém é que tudo quanto a sciencia ordena é que seja dada a maxima latitude possivel — em vista das outras necessidades sociaes — ao principio da diminuição do tempo de trabalho das creanças. Não ha factor essencial de tão grande importancia, como seria um crescimento temporariamente mais rapido, uma necessidade subita de maiores receitas ou de menores despezas, que faça differir profundamente a creança de dez annos da creança de doze. Em conclusão, um pouco do *arbitrario* de que fallámos, ou melhor muito do *possivel* que os factos extra-scientificos constituem.

(Continua)

ENSINO MEDICO

O Ministerio do Imperio expediu o seguinte aviso ao director de Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em data de 30 do passado:

« Em resposta ao officio de V. S., de 23 do corrente mez, declaro-lhe, para os devidos effeitos, que ficam approvadas as instrucções que acompanharam o mesmo officio; pelas quaes devem reger-se os preparadores dos laboratorios e os assistentes e internos das clinicas dessa faculdade; bem assim as que organisuo para regularem-se os exames dos alumnos no actual anno lectivo.

Deus guarde á V. S. — *Barão Homem de Mello.*»